

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO N°. 4.881, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade Municipal -PIM no âmbito do Município de Costa Rica, e da outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, *caput*, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar de forma permanente o controle e a governança corporativa dos órgãos pertencentes ao Município de Costa Rica.

Considerando que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais - aplica-se a qualquer empresa pública e a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços, inclusive dos Estados da Federação.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e da Controladoria Geral da União (CGU), relativa à adoção de medidas para a sistematização de práticas de governança nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal.

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União (CGU) no sentido da promoção da cultura de integridade no serviço público, para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições, sendo estas extensivas a todos os órgãos públicos visando prevenir condutas irregulares, ilícitas e antiéticas por parte dos servidores ao passo que assegura o atendimento do interesse público.

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Relatório e Voto – G.RC – 1474/2019, no sentido de serem construídas barreiras protetivas contra situações de fraude e corrupção, através de implantação de boas práticas de combate aos ilícitos nas instituições, conforme dispõe o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU.

Considerando por fim, o pacto firmado entre o Município de Costa Rica e a ASSOMASSUL, visando aperfeiçoar as práticas de governança corporativa, mediante a implantação de estratégias de gestão voltadas à transparência, ética e boa conduta no trato com recursos públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Costa Rica - MS.

**Parágrafo Único.** A Controladoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle deverão adotar medidas para sistematização das práticas relacionadas à integridade do setor público, mediante a criação e implantação do Programa de Integridade Municipal - PIM. E, compete à Procuradoria Geral do Município prestar assessoramento jurídico aos órgãos envolvidos no desenvolvimento das ações relacionadas ao PIM.

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I - Governança no Setor Público:** procedimentos de liderança, estratégia e de controles destinados a avaliar, direcionar e a monitorar a atuação da gestão pública, com vistas à execução de políticas públicas de interesse da sociedade, com foco na transparência e eficiência;

**II - Programa de Integridade Municipal:** conjunto de ações e práticas, voltadas para fortalecer a integridade institucional, visando sustentação de uma gestão pública transparente, voltada para oferecer serviços públicos de qualidade, mediante a execução de procedimentos, medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e à remediação de fraudes e de atos de corrupção, compondo a estrutura de incentivos organizacionais, visando a orientar e a guiar o comportamento de todos os agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público.



**III - Gerenciamento de Riscos:** conjunto de procedimentos utilizados para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das organizações públicas, mediante a antecipação das soluções aos possíveis problemas que possam surgir;

**IV – Risco de integridade:** evento ou situação que ameasse acarretar consequência negativa na gestão, que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas e éticas;

**V - Controles Internos da Gestão:** de responsabilidade intrínseca do Município, constitui-se na aplicação de conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, ferramentas, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, destinando-se a enfrentar os riscos e a fornecer segurança na consecução da missão do órgão público;

**VI - Gestão de Compliance:** procedimentos, regras e diretrizes, que em conjunto levam a gestão pública à conformidade, coerência na utilização dos recursos públicos em respeito às regras, propósitos, valores e princípios, missão e visão que constituem a identidade da Prefeitura Municipal de Costa Rica;

**VII - Ambiente Ético:** ambiente em que se pratica procedimentos e regras de acordo com os padrões relacionados à ética e à conduta, que devem ser seguidos por todos os integrantes do quadro de colaboradores da organização, independentemente de cargo, função ou atribuição;

**VIII – Plano de Integridade:** será elaborado com orientações da Controladoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle e aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

## CAPITULO II DO PIM - PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

### Seção I Da Definição

**Art. 3º** O Programa de Integridade Municipal estabelece diretrizes a serem seguidas de forma coordenada, mediante a implementação de estratégias de gestão voltadas à transparência, ética e boa conduta no trato com recursos públicos.

**Art. 4º** O Programa de Integridade Municipal deverá ser estruturado pelas áreas afins conjuntamente, considerando a estrutura organizacional do Município e considerando ainda os seguintes eixos:

I – Apoio e comprometimento da alta administração, sendo responsável pela implementação de políticas de integridade no órgão;

II – Formalização do Código de Ética e Conduta do Município;

III – Aprimoramento dos canais de Ouvidoria Municipal;

IV – Mapeamento das situações propícias a desvios de condutas e formalização de orientações, instruções e capacitações, visando a mitigação dos riscos à organização;

V – Implantação dos sistemas de controle interno integrados, visando aprimorar controle e evitar possíveis falhas operacionais e ocorrências de quebra de integridade;

**Art. 5º** O Programa de Integridade Municipal deverá ser implantado conforme cronograma estabelecido pela ASSOMASSUL em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, as quais irão promover a orientação, monitoramento e acompanhamento referente à implantação de todas as etapas do Programa no Município de Costa Rica/MS.

### Seção II

#### Dos objetivos

**Art. 6º** O Programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:



- I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II – estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III – fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparéncia das políticas públicas e de seus resultados;
- IV – aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Ribas do Rio Pardo - MS;
- V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII – proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

**Art. 7º** Para implantação do Programa de Integridade Municipal, os responsáveis pelas atividades das Unidades Gestoras e áreas afins trabalhem, conjuntamente, de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos de integridade e atingindo os objetivos do programa.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** As despesas decorrentes das ações do PIM - Programa de Integridade Municipal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle em conjunto com a Controladoria Geral do Município formalizar Resolução Conjunta para estabelecer os procedimentos de governança relacionados do PIM.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 29 de agosto de 2022.

**RONIVALDO GARCIA COTA**  
Prefeito Municipal em Exercício

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 14.982, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Republica-se para constar alteração na composição da comissão.

*Instaura Processo Disciplinar Administrativo, nos termos que menciona a Lei Complementar nº. 82, de 16 de outubro de 2019, e ainda, constitui a Comissão de Processo Disciplinar Administrativo para apurar os fatos descritos no Boletim de Ocorrência Policial sob nº. 964/2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96,